



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.259 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada parcial do funcionamento das atividades econômicas no âmbito do município de Capim Branco/MG E da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que decretou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205/2021 que prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Estadual nº 47.891/2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.241 de 30 de junho de 2021 prorrogou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Capim Branco, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem o período da pandemia, com recursos suficientes para sobreviverem com qualidade de vida, por meio da retomada de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada parcial do funcionamento dos salões de festas, casas de show, casas de eventos, recepções, teatros e parques em geral, desde que limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total e observância dos demais protocolos sanitários determinados pelos Decretos Municipais anteriores.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO. CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Parágrafo Único - O funcionamento das atividades descritas no *caput* deste artigo fica condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo Município) pelo organizador responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá a atividade, entregando-o ao setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, para posterior liberação.

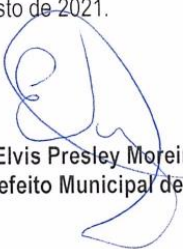
Art. 2º - Os templos religiosos poderão exercer suas atividades obedecendo todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de Decretos anteriores, desde que limitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 3º - Ficam revogadas as restrições de horário de funcionamento das atividades, devendo ser respeitado os horários fixados nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 4º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco, 23 de agosto de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Anexo I do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Mútua nº DER – 001/21, celebrado entre o DER-MG e o município de IBIRITÉ, com interveniência da SEINFRA. Objeto: ações de fiscalização do transporte público coletivo do Município, visando coibir o transporte clandestino de passageiro. Assinatura:23/04/2021. Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura. Processo SEI 2300.01.0141970/2021-89. Fiscais designados: Gabriel Sullivan Soares Damas, mat. 38652; José Roberto Pires, mat. 38874; Rodrigo Henrique Valu Rodrigues, mat. 28204. Anexo I do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Mútua nº DER – 001/21, celebrado entre o DER-MG e o município de RIBEIRÃO DAS NEVES, com interveniência da SEINFRA. Objeto: ações de fiscalização do transporte público coletivo do Município, visando coibir o transporte clandestino de passageiro. Assinatura:23/04/2021. Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura. Processo SEI 2300.01.0142002/2021-98. Fiscais designados: Elias Ramos da Silva, mat. 790; Geraldo Nardeles de Souza Dutra, mat. 18698; Marcelo Amancio da Silva, mat. 501196; Paulo Sérgio da Silva, mat. 18376; Rowney Perdigão Dias, mat. 18788; Tatiana Victor Ferreira, mat. 18444. Anexo I do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Mútua nº DER – 001/21, celebrado entre o DER-MG e o município de IGARAPÉ, com interveniência da SEINFRA. Objeto: ações de fiscalização do transporte público coletivo do Município, visando coibir o transporte clandestino de passageiro. Assinatura:23/04/2021. Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura. Processo SEI 2300.01.0164252/2021-69. Fiscais designados: Debora da Silva Pinto, mat. 11476; Denis Paula de Almeida, mat. 9820; Rogério Araujo Ferreira, mat. 11486. **Anexo I do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Mútua nº DER – 001/21, celebrado entre o DER-MG e o município de CAPIM BRANCO, com interveniência da SEINFRA. Objeto: ações de fiscalização do transporte público coletivo do Município, visando coibir o transporte clandestino de passageiro. Assinatura:23/04/2021. Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura. Processo SEI 2300.01.0166042/2021-45. Fiscais designados: Jussara Margareth Soares Ribeiro, mat. 117; Lília de Cássia Fonseca, mat. 120; Paulo Furtado Leite, mat. 1335. 24 cm -17 1520097 -**

Pag.38 – Diário Oficial : 18-08-2021 – quarta feira – Seinfra - DER



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

ACORDO Nº 001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
OPERACIONAL ENTRE O
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E OS MUNICÍPIOS
QUE ADERIREM A ESTE
INTRUMENTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público com sede na Avenida dos Andradas nº 1.120, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Fernando Schartack Marcato**, CPF nº 265.227.628-03 e Carteira de Identidade nº 28.465.487-5 – SSP/SP, doravante denominado **DER/MG**; e os **MUNICÍPIOS QUE ADERIREM A ESTE ACORDO**, por meio de manifestação formal do Excelentíssimo Prefeito Municipal na forma do Anexo I, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com a interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, a seguir denominada **SEINFRA/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Bairro Serra Verde, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, Sr. Secretário **Fernando Schartack Marcato**, CPF nº 265.227.628-03 e Carteira de Identidade nº 28.465.487-5 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que será regido e ordenado pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer procedimentos operacionais de cooperação mútua visando à atribuição das atividades de fiscalização do



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

transporte público coletivo municipal, metropolitano e intermunicipal de passageiros e a coibição do transporte clandestino de passageiros, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 9.503 - que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de 23/09/1997, da Lei Estadual nº 19.445, de 11/01/2011, do Decreto Estadual 44.603/2007, de 22/08/2007, e do Decreto Estadual 48.121/2021, de 13/01/2021.

- 1.2. O presente ACORDO compreende ações de fiscalização do transporte de passageiros, dentro dos limites do MUNICÍPIO que aderir a este ACORDO, a serem realizadas pelo próprio MUNICÍPIO ou por agentes do ESTADO.
- 1.3. Os Partícipes deverão estabelecer as rotinas e procedimentos necessários para a execução das atividades descritas na Cláusula 1.1., respeitados os respectivos limites de capacidade operacional.
- 1.4. É parte integrante deste ACORDO o Plano de Trabalho, Anexo II deste documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

- 2.1. O presente ACORDO poderá sofrer adesão de novos MUNICÍPIOS que tenham interesse em somar esforços nas ações de fiscalização do transporte de passageiros, dentro dos seus limites territoriais.
- 2.2. O MUNICÍPIO, para aderir ao presente ACORDO, deverá assinar o Termo de Adesão constante no Anexo I, que será parte integrante do presente ACORDO, a fim de convalidar a adesão ao seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

- 3.1. O DER/MG se compromete a:
 - 3.1.1. Atuar como auxiliar do MUNICÍPIO na fiscalização da legislação de transporte coletivo de passageiros por ônibus;
 - 3.1.2. Estender ao MUNICÍPIO a competência para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes aos veículos e condutores que transitam pelo MUNICÍPIO e que estejam infringindo a legislação de transporte metropolitano e intermunicipal em rodovias estaduais;
 - 3.1.3. Responsabilizar-se pelo envio ao MUNICÍPIO dos Autos de Infração (AIT's) relativos à aplicação de multas por infringência à legislação de transporte municipal nas vias municipais e nas áreas de uso coletivo, no



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua emissão, para o devido processamento e notificação;

- 3.1.4. Fornecer ao MUNICÍPIO blocos de Autos de Infração do DER/MG a serem utilizados na aplicação de multas por infringência à legislação de transporte metropolitano e intermunicipal;
 - 3.1.5. Capacitar e orientar os agentes municipais, possibilitando a eles realizarem a fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal de acordo com as diretrizes contidas na legislação estadual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pelo processamento, notificação e aplicação das penalidades relativas às multas de sua responsabilidade;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais de atos sob sua responsabilidade;
 - 3.1.8. Designar, mediante ofício ao MUNICÍPIO, representante para efetuar o acompanhamento do presente ACORDO;
 - 3.1.9. Providenciar a publicação, no Diário Oficial do Estado, do nome e matrícula funcional dos Agentes de Fiscalização do MUNICÍPIO.
- 3.2. O MUNICÍPIO que aderir a este Acordo se compromete a:
- 3.2.1. Atuar como auxiliar do DER/MG e da SEINFRA/MG na fiscalização da legislação de transporte coletivo de passageiros por ônibus nas vias municipais e nas áreas de uso coletivo;
 - 3.2.2. Estender ao DER/MG competência para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes aos veículos e condutores que transitam pelo MUNICÍPIO e que estejam infringindo a legislação de transporte de pessoas, individual ou coletivo, nas vias municipais e nas áreas de uso coletivo;
 - 3.2.3. Fornecer ao DER/MG os blocos de Autos de Infração de Transporte (AIT's) a serem utilizados na aplicação de multas por infringência à legislação de transporte municipal;
 - 3.2.4. Capacitar e orientar os agentes estaduais, possibilitando a eles realizarem a fiscalização do transporte municipal de acordo com as diretrizes contidas na legislação do município;
 - 3.2.5. Responsabilizar-se pelo envio ao DER/MG dos Autos de Infração (AIT's) relativos à aplicação de multas por infringência à legislação de transporte estadual, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua emissão, para o devido processamento e notificação;
 - 3.2.6. Quando da disponibilidade do serviço no MUNICÍPIO ou mediante contrato, providenciar reboque e pátio de recolhimento para abrigar os veículos apreendidos pela fiscalização do DER/MG;
 - 3.2.7. Responsabilizar-se pelo processamento, notificação e aplicação das penalidades relativas às multas de sua responsabilidade;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

- 3.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais de atos sob sua responsabilidade;
- 3.2.9. Designar, mediante ofício ao DER/MG, representante para efetuar o acompanhamento do presente Acordo;
- 3.2.10. Providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município, do nome e matrícula funcional dos Agentes da Fiscalização do DER/MG.

3.3. A SEINFRA/MG se compromete a:

- 3.3.1. Promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

- 4.1. Os custos decorrentes da fiscalização do transporte, compreendendo a confecção de talão de Autos de Infração (AIT), processamento, notificação, arrecadação e controle geral, ficarão a cargo de cada um dos Partícipes, de acordo com suas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do presente ACORDO será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais – DOEMG, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos Partícipes, por meio de Termo de Aditamento na forma e prazo previstos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo de Aditamento, devendo o DER/MG comunicar aos MUNICÍPIOS as modificações realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1. Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas eventuais obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Página 4 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

- 8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste ACORDO, devendo o Partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.2. Prestados os esclarecimentos, os Partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.
- 8.3. Não havendo consenso, o ACORDO será automaticamente extinto no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização por uma das partes.
- 8.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja manifestação, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE ACORDO

- 9.1. Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste ACORDO:
 - 9.1.1. Pelo DER/MG, o Exmo. Diretor de Fiscalização do DER/MG;
 - 9.1.2. Pela SEINFRA, o Exmo. Subsecretário de Transportes e Mobilidade;
 - 9.1.3. Pelo Município, o Exmo(a). Prefeito(a) Municipal.
- 9.2. As responsabilidades dos Gestores do presente ACORDO serão:
 - 9.2.1. Zelar pela fiel e boa execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA;
 - 9.2.2. Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades;
 - 9.2.3. Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do ACORDO, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedadas alterações do objeto;
 - 9.2.4. Propor alterações de cláusulas do ACORDO, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - 9.2.5. Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

10.1. A Diretoria de Operação Viária do DER/MG, sediada na capital, será a unidade do DER/MG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste ACORDO.

10.2. A Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, sediada na capital, será a unidade da SEINFRA encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste ACORDO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

11.1. Os integrantes deste ACORDO tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Instrumento, vedada a divulgação, por qualquer meio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Durante as ações de fiscalização, os fiscais estaduais e municipais observarão as determinações contidas na legislação estadual ou municipal, de acordo com o tipo de transporte que estiver sendo fiscalizado, verificando o cumprimento e aplicando o determinado na legislação específica.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência.

12.3. O presente ACORDO obedece, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Os Partícipes deverão, em comum acordo, elaborar e definir as rotinas e os procedimentos que julgarem convenientes para a execução do objeto deste Instrumento, se comprometendo a fornecer as informações necessárias à sua boa execução.

12.5. Cada Partícipe será responsável por todos os custos referentes ao seu pessoal envolvido na execução deste ACORDO, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e seguros de seus servidores ou empregados, não tendo os Partícipes, em relação um com o outro, qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste Instrumento.

12.6. Todos os entendimentos sobre este ACORDO, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos através



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

de documento escrito e assinado pelo gestor ou fiscal do ACORDO ou pelos representantes legais dos Partícipes.

12.7. Os casos omissos serão solucionados pelos Partícipes, sendo, quando necessário, a decisão final formalizada mediante Termo de Aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre os PARTÍCIPIES serão efetuados por escrito e dirigidos aos seguintes endereços:

13.1.1. DER/MG - Avenida dos Andradas nº 1.120, Bairro Centro, CEP 30120-016 – Belo Horizonte/MG;

13.1.2. SEINFRA/MG - 7º andar do Edifício Minas - Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900 – Belo Horizonte/MG;

13.1.3. MUNICÍPIOS – Endereço constante no TERMO DE ADESÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Quaisquer questões decorrentes deste ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernando Scharlack Marcato
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Mobilidade
(Assinatura eletrônica)

Fernando Scharlack Marcato
Diretor Geral do DER/MG
(Assinatura eletrônica)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

Anderson Tavares Abras

Diretor de Operação Viária do DER/MG

(Assinatura eletrônica)

Município

(Termo de Adesão devidamente preenchido)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

O Município de Capim Branco, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Elvis Presley Moreira Gonçalves, RG nº M.9.140.008 , CPF nº 029.317.776-76, ato de posse e diplomação anexos, vem, por este Instrumento aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – ACORDO Nº 001/2021, parte integrante do presente acordo, possibilitando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a fiscalização do transporte de passageiros nos limites territoriais do Município, por meio de delegação de competência das atividades fiscalizatórias, conforme previsto no referido ACORDO.

O presente Termo de Adesão não será prejudicado caso ocorra qualquer alteração, por meio de Termo Aditivo ao presente ACORDO.

Por ser verdade, firma o presente, juntamente com o Exmo. Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Exmo. Diretor Geral do DER/MG.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de
Infraestrutura e Mobilidade

Fernando Scharlack Marcato

Diretor Geral do DER/MG

Elvis Presley Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ACORDO Nº 001/2021

1 – INTEGRANTE PERMANENTE

Órgão / Entidade: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG	
CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Av. dos Andradas nº 1.120	CEP: 30120-010
Nome do responsável: Fernando Schartack Marcato	CPF: 265.227.628-03
CI: 28.465.487-5 – SSP/SP	CARGO: Diretor Geral do DER/MG

2 – MUNICÍPIO A INTEGRAR O ACORDO: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

Órgão / Entidade:	
Prefeitura Municipal de Capim Branco	
CNPJ: 18.314.617/0001-47	
Endereço: Praça Jorge Pereira Pinto, 20	CEP: 35.730-000
Nome do responsável: Elvis Presley moreira Gonçalves	CPF: 029.317.776-76
CI: M.9.140.008	CARGO: Prefeito

3 - INTERVENIENTE

Órgão / Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA	
CNPJ: 18.715.581/0001-03	
Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Bairro Serra Verde.	CEP: 31630-900
Nome do responsável: Fernando Schartack Marcato	CPF: 265.227.628-03
CI: 28.465.487-5 – SSP/SP	CARGO: Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

5 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Delegação mútua de competências das atividades fiscalizatórias de transporte de passageiros, bem como das medidas administrativas delas decorrentes, conforme especificado no referido ACORDO.	Abril/2021	Abril/2026



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



6 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

DER/MG			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de transporte de passageiros, de forma isolada ou conjuntamente com os demais agentes municipais.	Abril/2021	Abril/2026
II	Responsabilizar-se por processar as autuações e aplicar as penalidades de sua competência e arrecadar os valores decorrentes das penalidades.	Abril/2021	Abril/2026
III	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente ACORDO e estabelecer as diretrizes para a política de fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal.	Abril/2021	Abril/2026

SEINFRA			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal.	Abril/2021	Abril/2026

MUNICÍPIO			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término

Página 12 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

I	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de transporte de passageiros, de forma isolada ou conjuntamente com os demais agentes estaduais.	Abril/2021	Abril/2026
II	Responsabilizar-se por processar as autuações e aplicar as penalidades de sua competência e arrecadar os valores decorrentes das penalidades.	Abril/2021	Abril/2026
III	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente ACORDO e estabelecer as diretrizes para a política de fiscalização do transporte municipal.	Abril/2021	Abril/2026

7- APROVAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernando Schartack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Fernando Schartack Marcato
Diretor Geral do DER/MG

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

O Município de Capim Branco, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Elvis Presley Moreira Gonçalves, RG nº M.9.140.008 , CPF nº 029.317.776-76, ato de posse e diplomação anexos, vem, por este Instrumento aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – ACORDO Nº 001/2021, parte integrante do presente acordo, possibilitando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a fiscalização do transporte de passageiros nos limites territoriais do Município, por meio de delegação de competência das atividades fiscalizatórias, conforme previsto no referido ACORDO.

O presente Termo de Adesão não será prejudicado caso ocorra qualquer alteração, por meio de Termo Aditivo ao presente ACORDO.

Por ser verdade, firma o presente, juntamente com o Exmo. Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Exmo. Diretor Geral do DER/MG.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de
Infraestrutura e Mobilidade

Elvis Presley Moreira Gonçalves

Prefeito Municipal

Fernando Scharlack Marcato

Diretor Geral do DER/MG

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ACORDO Nº 001/2021

1 – INTEGRANTE PERMANENTE

Órgão / Entidade: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG	
CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Av. dos Andradas nº 1.120	CEP: 30120-010
Nome do responsável: Fernando Schartack Marcato	CPF: 265.227.628-03
CI: 28.465.487-5 – SSP/SP	CARGO: Diretor Geral do DER/MG

2 – MUNICÍPIO A INTEGRAR O ACORDO: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

Órgão / Entidade:	
Prefeitura Municipal de Capim Branco	
CNPJ: 18.314.617/0001-47	
Endereço: Praça Jorge Pereira Pinto, 20	CEP: 35.730-000
Nome do responsável: Elvis Presley moreira Gonçalves	CPF: 029.317.776-76
CI: M.9.140.008	CARGO: Prefeito

3 - INTERVENIENTE

Órgão / Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SEINFRA	
CNPJ: 18.715.581/0001-03	
Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Minas – 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – Bairro Serra Verde.	CEP: 31630-900
Nome do responsável: Fernando Schartack Marcato	CPF: 265.227.628-03
CI: 28.465.487-5 – SSP/SP	CARGO: Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

5 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Delegação mútua de competências das atividades fiscalizatórias de transporte de passageiros, bem como das medidas administrativas delas decorrentes, conforme especificado no referido ACORDO.	Abril/2021	Abril/2026



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

6 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

DER/MG			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de transporte de passageiros, de forma isolada ou conjuntamente com os demais agentes municipais.	Abril/2021	Abril/2026
II	Responsabilizar-se por processar as autuações e aplicar as penalidades de sua competência e arrecadar os valores decorrentes das penalidades.	Abril/2021	Abril/2026
III	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente ACORDO e estabelecer as diretrizes para a política de fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal.	Abril/2021	Abril/2026

SEINFRA			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
I	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de fiscalização do transporte metropolitano e intermunicipal.	Abril/2021	Abril/2026

MUNICÍPIO			
ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término

Página 12 de 13



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES
E ESTRADAS DE RODAGEM
DE MINAS GERAIS

I	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de transporte de passageiros, de forma isolada ou conjuntamente com os demais agentes estaduais.	Abril/2021	Abril/2026
II	Responsabilizar-se por processar as autuações e aplicar as penalidades de sua competência e arrecadar os valores decorrentes das penalidades.	Abril/2021	Abril/2026
III	Cumprir rigorosamente o pactuado no presente ACORDO e estabelecer as diretrizes para a política de fiscalização do transporte municipal.	Abril/2021	Abril/2026

7- APROVAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Fernando Schartack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Fernando Schartack Marcato
Diretor Geral do DER/MG

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 25 de agosto – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1258 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO: Extrato de Contrato nº 008/2021 - Espécie: Inexigibilidade nº 01/2021- Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG – Contratada: FRANÇA DIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI-ME - OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, setor de frotas, departamento de pessoal e assuntos especiais na Câmara Municipal de Capim Branco. Vigência - 12 meses a contar da data de sua assinatura – Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.90.35.00 Ficha 07 – Serviços de Consultoria - Valor Global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Data de assinatura: 02 de agosto de 2021 - Presidente: Luciano Cardoso Reis.